



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.061/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA ELVIRA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA ELVIRA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE**, antiga PROJETADA do loteamento NOVA BRASÍLIA I, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na RUA EDSON MEDEIROS, com latitude de 7º 1'38.78"S e longitude de 37º 15'44.55"O, e terminando na RUA DEUSENITA ALVES DO NASCIMENTO, com latitude de 7º 1'41.83"S e longitude de 37º 15'43.05"O. Com tamanho aproximado de 103,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.062/2023, DE 20 DE NOVEMBRO 2023.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR SATURNINO AZEVEDO XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor SATURNINO AZEVEDO XAVIER, pelos relevantes serviços prestados a comunidade patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.063/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º Todas as unidades de saúde, pública ou privada, onde nascerem crianças com Síndrome de Down, deverão fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os dados elencados nesta Lei, para formação de um Cadastro Municipal.

Parágrafo único. Todas as unidades de saúde, pública ou privada, que atenderem pessoas com Síndrome de Down deverão coletar ou complementar os dados elencados nesta Lei, quando necessário.

Art. 3º Cadastro instituído por esta Lei conterá, no mínimo, os seguintes dados acerca das pessoas com Síndrome de Down:

- I - nome, data de nascimento;
- II - RG e CPF;
- III - estabelecimento de ensino matriculado ou similar;
- IV - empresa onde trabalha e função;

V - profissionais e/ou entidade de saúde que realiza acompanhamento;

VI - medicamentos de uso contínuo;

VII - endereço e telefone para contato da pessoa com Síndrome de Down elaram responsável.

Art. 4º Os dados do Cadastro Municipal das Pessoas com Síndrome de Down, somente serão disponibilizados às instituições de saúde públicas ou privadas.

Parágrafo único. Outras pessoas físicas ou jurídicas não abrangidas pelo caput, só terão acesso ao cadastro, quando justificarem a necessidade por escrito, em documento devidamente assinado com firma reconhecida, endereço e telefone para contato, submetendo-se a análise para autorização do setor competente.

Art. 5º As unidades de saúde e as repartições públicas competentes deverão disponibilizar informações sobre os locais de coleta de dados para a formação do Cadastro Municipal das Pessoas com Síndrome de Down.

Art. 6º O município de Patos deverá promover ações combatendo o preconceito, conscientizando e divulgando os cuidados de que as pessoas com Síndrome de Down necessitam, podendo firmar convênios para melhor execução.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentar e gerenciar o Cadastro Municipal de Pessoas com Síndrome de Down, bem como atualizá-lo periodicamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ITALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.064/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ENTIDADES E EMPRESAS PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE PATOS, INCLUIREM O SÍMBOLO MUNDIAL DA SÍNDROME DE DOWN COMO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E EM VAGAS DE ESTACIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as empresas e empreendimento do setor privado, tais como supermercados, shoppings centers, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de Patos, a incluírem o símbolo mundial da síndrome de down em todas as suas placas de atendimento ao público e vagas de estacionamento preferenciais.

Art. 2º O símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, disposta nas cores amarelo e azul, representando a trissomia do cromossomo 21, em alusão a pessoa com síndrome de down.

Art. 3º Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ITALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.065/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DA TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Patos, a disponibilidade de informações, em formato PDF texto, concernente a tramitação dos Projetos de Leis no site oficial da Câmara Municipal de Patos.

Parágrafo único. A tramitação do Projeto de Lei deverá constar na íntegra e em formato PDF Texto.

Art. 2º Essa casa legislativa objetiva garantir à população a facilidade de acesso à informação sobre a tramitação de projetos de lei, de modo que o seu andamento seja disponibilizado em formato PDF Texto, otimizando a compreensão da consulta, desde a apresentação dos projetos até o arquivamento ou aprovação.

Art. 3º Para efeito desta Lei, o site oficial da câmara municipal de Patos deverá, sobretudo, atender aos seguintes requisitos:

- I - Disponibilizar ferramenta de pesquisa que permita o acesso aos projetos de lei e demais informações relacionadas à tramitação de forma rápida e prática;

II - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III - Disponibilizar no registro de tramitação dos projetos:

- a) A data da entrada do projeto e o seu autor;
- b) O tramite que é feito desde o protocolo até a finalização;
- c) O parecer e veto, em caso de modificações, apresentar suas alterações;
- d) Manter a atualização do andamento dos tramites, dispondo do setor em que se encontra o projeto, bem como o seu responsável e a pasta;
- e) Apresentar o status em que se encontra:
 1. Tramitando;
 2. Aprovado;
 3. Arquivado;
 4. Em deliberação;
 5. Avaliação jurídica;
 6. Encaminhado para o setor

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 972/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) ANA PAULA DE BRITO OLIVEIRA matrícula n.º 9709, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 06/10/2023 a 06/01/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 06/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 973/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) BRUNA MEDEIROS WANDERLEY VIEIRA DE ARAÚJO matrícula n.º 31545263, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/10/2023 a 01/01/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 974/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) CÍCERA PEREIRA DE LIMA matrícula n.º 2287, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 20/10/2023 a 20/04/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 20/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 975/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) CRISTINA DE ALMEIDA matrícula n.º 258203, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/11/2023 a 01/05/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 976/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) EMANA JÉSSICA FERREIRA RODRIGUES matrícula n.º 31544772, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/10/2023 a 01/01/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 977/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) LUCIANNE SALDANHA GOMES ALVES matrícula n.º 315697, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 14/10/2023 a 14/01/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 14/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 978/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) LUIZ GONZAGA MOURA XAVIER matrícula n.º 3352, ocupante do cargo efetivo de Vigia na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 10/10/2023 a 10/04/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 10/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 979/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS COSTA matrícula n.º 315670, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 09/10/2023 a 09/04/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 09/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 980/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) LARIZA ANGELO GONÇALVES matrícula n.º 316099, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 12/09/2023 a 12/03/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 12/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 981/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS matrícula n.º 3306, ocupante do cargo efetivo de Vigia na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 11/10/2023 a 11/04/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 11/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 982/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO TELMA BATISTA ARAÚJO TIMÓTEO matrícula n.º 31545279, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/11/2023 a 01/02/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

SECRETARIAS

RECEITA

Processo administrativo 2023/5.083

Autuado/Defendente: ContalCenter Serviços de Contabilidade Empresarial Ltda

EMENTA

Processo Administrativo Tributário – Defesa a Auto de Infração – Ausência de Fundamento Fático ou Jurídico a Infirmar o Auto de Infração – Rejeição – Incorreção no Valor e na Capitulação das Obrigações Descumpridas – Necessidade de Reforma – Conhecimento de Ofício – Poder de Autotutela da Administração Pública – Súmula 473 do STF.

- 1) Não vindo a defesa administrativa apresentada pela contribuinte a suscitar fundamentação fática ou jurídica hábil a infirmar os termos do auto de infração, a sua rejeição é medida impositiva.
- 2) Restando-se configurado equívoco no valor do auto de infração e na capitulação das obrigações descumpridas pela contribuinte, faz-se obrigatório a correção de ofício por esta autoridade julgadora, em decorrência do poder de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do STF (A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial – Súmula 473/STF).
- 3) Defesa administrativa conhecida e julgada improcedente. De ofício, reformou-se o auto de infração no tocante ao valor e a capitulação das obrigações descumpridas.

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB